

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.807, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

Revoga a Autorização da PCH Cambará, outorgada à Hidrelétrica Cambará S.A, por meio da Resolução Autorizativa nº 3.394, de 20 de março de 2012, localizada no município de Jaciara, estado de Mato Grosso.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto nos art. 3º-A e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, pela Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, na Resolução Normativa nº 673, de 4 de agosto de 2015, e no que consta do Processo nº 48500.001041/2004-51, resolve:

Art. 1º Revogar a Autorização da PCH Cambará, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº [3.394](#), de 20 de março de 2012, à Hidrelétrica Cambará S.A, com 3.590 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jaciara, estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MT.030813-7.01.

Art. 2º Fica dispensada a reversão dos bens da autorização nos termos do § 9º, do art. 1º, da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

Art. 3º Fica a Hidrelétrica Cambará obrigada a recolher a parcela de ajuste referente à Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica – TFSEE no valor de R\$ 568,60 (quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), proporcional aos dias em que sua outorga estava vigente na competência de janeiro de 2018.

§ 1º A parcela de ajuste terá vencimento em 15 de fevereiro de 2018.

§ 2º Ficam canceladas as parcelas de TFSEE referentes às competências de janeiro a dezembro de 2018, fixadas pelo Despacho nº [4.402](#), de 29 de dezembro de 2017.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO